



Centro Universitário de Brusque - Unifebe
Conselho Universitário - Consuni

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº. 33/08

Dispõe sobre a oferta de disciplinas na modalidade semi-presencial para cursos de graduação que especifica e dá outras providências

A Presidente do Conselho Universitário – Consuni, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XIX do § 2º do artigo 14 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, considerando o disposto na Portaria MEC nº. 4.059, de 10/12/04, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a introdução pelos cursos de graduação reconhecidos da Unifebe em sua organização pedagógica e curricular, a oferta de disciplinas na forma de Unidades de Aprendizagem e Conteúdos integrantes dos seus currículos na modalidade semi-presencial, sem prejuízo as demais atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Entende-se por modalidade semi-presencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Art. 2º A oferta de Unidades de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semi-presencial deverá respeitar o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para cada disciplina para fins de integralização curricular do respectivo curso.

Art. 3º As Unidades de Aprendizagem e Conteúdos oferecidos na modalidade semi-presencial deverão ser organizadas incluindo métodos e práticas de auto-aprendizagem e que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação por meio de Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem-AVEA aprovado pela Unifebe.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Parágrafo único. As Unidades de Aprendizagem e Conteúdos deverão prever encontros presenciais, respeitando o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista da disciplina para a integralização curricular do respectivo curso.

Art. 4º No plano de ensino da disciplina que oferecer Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semi-presencial, além dos elementos constitutivos oficiais, deverão constar informações específicas referentes às atividades a serem realizadas através de meios e tecnologias de informação e comunicação, incluindo o cronograma dos encontros semi-presenciais.

Parágrafo único. O conteúdo da disciplina deverá obedecer à ementa, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso-PPC.

Art. 5º A introdução de disciplina que pretender oferecer Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semi-presencial deverá ser proposta pelo professor da disciplina e autorizada pelo Coordenador do respectivo Curso, desde que haja viabilidade técnica e de infra-estrutura aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, mediante consulta prévia.

Parágrafo único. Não são passíveis de serem ofertadas na modalidade semi-presencial as disciplinas de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e Projeto Aplicado, salvo quando essas disciplinas forem oferecidas em regime de estudo dirigido.

Art. 6º Para ministrar a Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semi-presencial o professor deverá obrigatoriamente participar de capacitação específica para Educação à Distância - EAD e para o Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem-AVEA do Programa Permanente de Formação Docente oferecida nas dependências da Unifebe, além de assegurar as condições de utilização da ferramenta pelos acadêmicos.

Art. 7º A avaliação da disciplina que contemplar unidades de aprendizagem e conteúdos na modalidade semi-presencial deverá considerar todo o processo de aprendizagem e será efetuada na forma preconizada pelo Regimento Geral da Unifebe, devendo contemplar, obrigatoriamente, instrumentos de avaliação na forma presencial.

Art. 8º O professor que contemplar em sua disciplina Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semi-presencial deverá organizar as atividades com os acadêmicos obedecendo aos horários estabelecidos para a disciplina, respeitado o disposto no artigo 5º desta Resolução.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Art. 9º O professor que oferecer disciplina na modalidade prevista no artigo 8º desta Resolução deverá ministrar suas aulas no horário de aula da respectiva disciplina nas dependências da Unifebe.

Art.10 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 22 de outubro de 2008.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente